

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÔRREGOS
às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Dois Córregos, 10 de março de 2021
Presidente: *[Assinatura]*

Ofício nº 015/2021-P

MUNICÍPIO DE DOIS CÔRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 12 MAR 2021

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dois Córregos, 10 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÔRREGOS



DATA: 10/03/2021
HORA: 10:19
Projeto de Lei 15/2021

Senhor Presidente,

Ao Oficial Legislativo
para processamento

10/03/2021

[Assinatura]

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O recrudescimento dos casos de Covid-19 em todo território nacional tem preocupado os administradores municipais de todo o país, exigindo a adoção de ações de enfrentamento ao impasse, decorrendo daí a iniciativa de que trata o presente projeto de lei.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do governo federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÔRREGOS

AUTÓGRAFO ENVIADO

Rua Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

PELO OF. N.º 15 / 2021
DE 12/MAR 2021
[Assinatura]
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Nesta ação, a Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro último, assegurando que os municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de:

- descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal;
- insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros.

Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

Zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação dessa E. Casa de Leis.

A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12 horas de 05 de março de 2021), tem a finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita.

Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantagem nas negociações dos Municípios, de preços, condições contratuais e/ou prazos.

Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie.

Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos municípios; bem ao contrário, reforça-a na medida em que reúne grande número de deles, que representam parcela considerável da população nacional, fortalecendo o poder local.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os entes federativos.

A FNP, que estimula, bem ainda as centenas de cidades brasileiras que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, a saber:

**Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- recursos municipais;
- repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares;
- doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador.

A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

Importante destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país, porquanto a ação se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente, que é de todos.

No caso, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, no médio e longo prazos, de outros insumos.

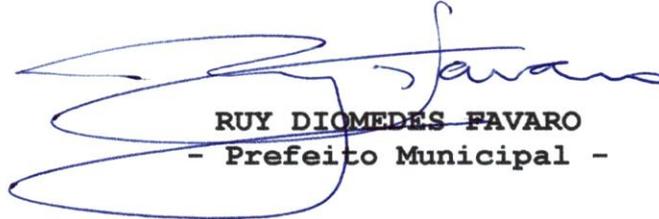
Outrossim, reitera-se aqui o que já foi frisado presencialmente, em reunião com vereadores dessa E. Casa, que o município de Dois Córregos possui recursos disponíveis para o custeio da aquisição das vacinas, caso se opere.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a natureza da matéria, posto existir necessidade da apresentação de todos os documentos até o dia 19 do corrente mês março, para formalização do consórcio, pede-se o presente projeto de lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2021.

(RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Formalizada a autorização prevista no art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei, .

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

